PROJETO DE LEI Nº /2019

"Dispõe sobre a sinalização dos pisos de hipermercados e shopping centers com faixas vermelhas e relevos adaptados, próprios para deficientes visuais, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º - Os hipermercados e shopping centers do Município de Salvador, como área maior ou igual a 1.000 (um mil) m², devem manter sinalização através de faixas vermelhas com relevos adaptados para deficientes visuais nos corredores e acesso as lojas.

Art. 2º - Será dado um prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação, para os estabelecimentos envolvidos se enquadrarem nas disposições desta Lei.

Art. 3º - Aos infratores desta lei será aplicada a seguinte penalidade:
I – advertência e, concessão de 30 (dias) dias para adequação do estabelecimento aos rigores desta lei.
II – multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), pelo não cumprimento da obrigação de fazer, aplicada até o pronto saneamento.
Parágrafo único: o valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, sendo que neste mesmo período a mesma será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Salvador, de fevereiro de 2019.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada tem por objetivo atender os inúmeros apelos de uma parte da população soteropolitana que, por sua deficiência visual, sente dificuldade para encontrar as portas de entrada dos hipermercados e shopping centers localizados na Capital.

Pretende-se com tal iniciativa melhorar a acessibilidade dessas pessoas aos estabelecimentos comerciais.

Em nível Federal a Lei nº 7.853/89 assegura às pessoas com deficiência, o pleno exercício de seus direitos.

Scanned with CamScanner

A Constituição Federal prevê no caput do art. 5º, "todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza...", dessa forma as pessoas com deficiência têm o direito à igualdade, ou seja, os hipermercados e shopping centers terão de ser devidamente sinalizados, assegurando assim o acesso em tais estabelecimentos.

Todo cidadão, indistintamente, tem direito à sua liberdade, ao direito de ir e vir. Deve ter dignidade, honra e ser respeitado por qualquer outro.

No entanto, as pessoas com deficiência possuem necessidades diferentes, o que as tornam especiais. Desta forma, é importante existir direitos específicos para as pessoas com deficiência, direitos que compensem, na medida do possível, as limitações e/ou impossibilidades a que estão sujeitas.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição

Salvador, de fevereiro de 2019.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM

F-PL-010-03

Scanned with CamScanner